



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018

Ao quinto dia do mês de setembro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 0XX/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/02068), para o Registro de Preços nº 059/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de agosto de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **DSS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.670.060/0001-01, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Alcindo Cacela, nº 3990, Condor, CEP 66065-213, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **DAVID SIQUEIRA SANTOS**, portado do RG nº 4665241, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.117.982-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para todos os itens do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de placas automotivas para identificação das viaturas da frota do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 05 de setembro de 2018 e término em 05 de setembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
01	Placa Oficial para Motocicletas	26	R\$ 2.306,20
02	Placa Oficial para Veículos	222	R\$ 24.302,34
03	Placa Oficial de Representação	01	R\$ 394,99

Valor Total: R\$ 27.000,53 (Vinte e sete mil reais e cinquenta e três centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Santander, Agência 3214, conta corrente nº 13002767-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Thiago da Silva Soares, matrícula nº 63592, chefe do Serviço de Controle de Frota do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de setembro de 2018

Francisco de Oliveira Campos Filho

Secretário de Administração

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 598.039.320-68

Nome - CPF/MF 020.658.132-70.

DAVID SIQUEIRA SANTOS

DSS Comércio E Serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - DIVISÃO DE TRANSPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/TJPA/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLACAS AUTOMOTIVAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS DA FROTA DO TJPA.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Divisão de Transportes.

2. OBJETO:

- 2.1. Registrar preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de placas automotivas para identificação das viaturas da frota do TJPA;
- 2.2. Os materiais usados para manufatura das placas deverão ser adequados ao uso automotivo e resistentes à exposição solar, de acordo com as especificações contidas no **Item 17** do presente Termo de Referência e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito.
- 2.3. As placas deverão obedecer à legislação de trânsito quanto ao tamanho, cores e formatos de letras e bordas e tamanho total, ainda considerando as especificações contidas no **Item 17.3** do presente Termo de Referência;

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A eventual contratação do serviço objeto do presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de identificação eficiente dos veículos da Frota do TJPA, seja em aplicação em veículos novos, ou em substituição às já existentes por motivo de desgaste, acidentes e adequação à legislação;

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão garanti-los contra defeito de fabricação, impressão e/ou aplicação dos mesmos, pelo período mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da aplicação do objeto em cada veículo deste Tribunal de Justiça;
- 4.2. Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá os Objetos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, má qualidade do material dos mesmos ou de aplicação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

5. ECONOMICIDADE

- 5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à eventual contratação em questão, poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será: **"preço final por item"**.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá apresentar valores indicados para cada item, de acordo com a tabela-modelo apresentada abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ITENS	TIPO	Item
		PLACAS AUTOMOTIVAS – em Reais (R\$)
I	VEÍCULOS DE SERVIÇO	
II	MOTOCICLETA	
III	REPRESENTAÇÃO	
TOTAL		

6.2. Serão consideradas aptas a apresentar propostas, empresas que sejam prestadoras de serviço de aplicação dos Objetos para veículos, de acordo com as especificações contidas no **Item 17**, com garantia do serviço;

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A contratada deverá apresentar, ao momento da habilitação, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório/a prestação satisfatória, por parte da licitante, de objeto/de serviço similar.

8. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Colocar à disposição deste TJPA, todos os meios necessários à comprovação da capacidade de qualificação técnica (**de acordo com item 7**), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito na especificação do Objeto;

8.2. **Aceitação Provisória:** No momento da entrega, haverá verificação de aceitação, com vistoria realizada por servidores designados pelo TJPA, em que serão avaliados: a qualidade do material usado na fabricação da placa, qualidade e resistência da pintura/revestimento refletivo e sua execução/aplicação na mesma, obediência quanto às regras vigentes (**CONTRAN**) e órgão regulador (**INMETRO**), limpeza final na entrega do veículo.

8.3. **Aceitação Definitiva:** Dar-se-á após a análise acima descrita até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

9. PRAZOS DE ENTREGA / INSTALAÇÃO

9.1. **Placas comuns:** o fornecedor do Objeto se compromete a entregá-lo, dentro das especificações, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço, à Divisão de Transportes do TJPA, no prédio sede (Palácio Lauro Sodré, Av. Almirante Barroso nº. 3089 / CEP.: 66.613-710 / Bairro: Souza);

9.2. **Placas de representação:** o fornecedor do Objeto se compromete a entregá-lo, dentro das especificações, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço, à Divisão de Transportes do TJPA, no prédio sede (Palácio Lauro Sodré, Av. Almirante Barroso nº. 3089 / Bairro: Souza);

10. DESPESAS OPERACIONAIS

10.1. As despesas operacionais decorrentes de transportes de materiais ou pessoal, deslocamentos, aplicação, adaptações e entrega do objeto em tela, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

11. MANUTENÇÃO

11.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11.1.1 Realizar os serviços de manutenção ou substituição do objeto em caso de imperfeições na manufatura, defeitos de fabricação e/ou desbotamento/descoloração, com conseqüente redução das características de identificação do objeto, dentro do período de garantia, caso necessário, ressalvados os casos de comprovado mal-uso;

11.1.2 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

11.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos e reparo dos objetos e partes defeituosos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade Objeto deste Termo de Referência;

12.2. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou seus substitutos legais, sujeitando-se a ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, para acompanhamento da execução do Contrato;

12.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).

12.4. Informar endereço físico completo, endereço eletrônico (email), telefones de contato, fixos e móveis, horário de funcionamento e nome e documentação completa do Representante indicado pela empresa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

13.2. Fiscalizar, por meio de um fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

13.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do conseqüente contrato.

13.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.5. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da eventual contratação descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.

14.2. Cabe à Fiscalização verificar o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

(com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

15. PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da **apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de empenho.**

16. SANÇÕES

- 16.1** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO OBJETO.

CONFECCÃO DE PLACAS METÁLICAS PARA VEÍCULOS DO TJPA.

17.1 ITEM I: PLACAS PARA VEÍCULOS DE SERVIÇO:

Par de placas para automóveis e utilitários leves e pesados, em alumínio padrão com película refletiva, fundo branco, letras pretas, identificação de localidade "PARÁ", em conformidade com a Resolução nº 231/2007 – CONTRAN;

17.2 ITEM II: PLACAS PARA VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA:

Placa para motocicleta, em alumínio padrão com película refletiva, fundo branco, letras pretas, identificação de localidade "PARÁ", em conformidade com a Resolução nº 231/2007 – CONTRAN;

17.3 ITEM III: PLACAS PARA PARA VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO DO TJPA:

Par de placas automotivas em conformidade com a Resolução nº 231/2007 – CONTRAN e especificação de construção, em alumínio 3mm, tamanho 40x13cm, fundo preto e texto em cor de bronze ou dourado, gravado em alto relevo, conforme **Anexo I.B.**

Belém, 08 de maio de 2018.

Produção:

ANTONIO WILSON E.A. DE SOUZA
Auxiliar Judiciário do TJPA

Chefia Imediata:

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Transporte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I A

QUANTITATIVO DE ITENS

ITENS	Unid	QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid	26	Placa oficial para motocicleta	R\$ 89,00	R\$ 2.314,00
2	Unid	222	Placa oficial para veiculos	R\$ 109,50	R\$ 24.309,00
3	Unid	1	Placa oficial de representação	R\$ 395,00	R\$ 395,00
TOTAL				R\$	27.018,00

QUANTITATIVO DE ITENS – DISTRIBUIÇÃO POR GRAU DE JURISDIÇÃO

GRAU	TIPOS DE VEÍCULOS	PLACAS COMUNS		PLACAS OFICIAIS	
		(unidades)	(pares)	(unidades)	(pares)
1º	MOTOCICLETAS	20	-	-	-
	VEÍCULOS DE PASSEIO	30	15	-	-
	UTILITÁRIOS LEVES	20	10	-	-
	UTILITÁRIOS MÉDIOS	8	4	-	-
2º	MOTOCICLETAS	1	-	-	-
	VEÍCULOS DE PASSEIO	60	30	60	30
	UTILITÁRIOS LEVES	4	2	-	-
APOIO	MOTOCICLETAS	5	-	-	-
	VEÍCULOS DE PASSEIO	16	8	-	-
	UTILITÁRIOS LEVES	10	5	-	-
	UTILITÁRIOS MÉDIOS	8	4	-	-
	MICROÔNIBUS	4	2	-	-
	ÔNIBUS	2	1	-	-
TOTAL		188	81	60	30

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I.B

MODELO DE PLACA PARA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (DIANTEIRA E TRASEIRA):

-- Observação: Os títulos "PRESIDÊNCIA" e "001", são apenas representativos e poderão sofrer alteração textual de acordo com as viaturas às que as placas serão destinadas.

a. Dianteira:



b. Traseira:



PORTARIA Nº 526, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.
Diária ao(a) colaborador(a) **MARCIO SOUZA NOGUEIRA**, técnico em telecomunicações, matrícula 73325, 14/09/2018 a 14/09/2018, a Belém-PA/Primavera-PA/ Salinópolis-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Primavera- Instalação interruptor horário para painel de comutação de ar / Salinas-Instalação de interruptor horário, configuração do painel de comutação de ar e análise da estrutura metálica da torre para realização de manutenção urgente. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 362145

PORTARIA Nº 528, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.
Diária ao(a) colaborador(a) **MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVÃO**, ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES/ GERENTE II, matrícula 73144, 21/09/2018 a 21/09/2018, a Belém-PA/Capanema-PA/Belém-PA, para Projeto: Aceitação e ativação na rede óptica de Capanema. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 362162

PORTARIA Nº 531, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.
Diária ao(a) colaborador(a) **WAGNER JOSE VITAL DA SILVA**, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73 327, 13/09/2018 a 13/09/2018, a Belém-PA/Castanhal-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Troca de nobreak e verificação de energia elétrica na estação de Castanhal-PA. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 362188

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA 251/2018 CONTRATO Nº 032/2018 - SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/314393

Objeto: Designação da servidora **ROSIANE SOUZA GOMES**, Matrícula nº 5892432, para atuar como fiscal do contrato supra, cujo objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de trituradoras de papel, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, celebrado com a empresa **IC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP**.
Ordenadora de Despesa **CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA**
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 362210

CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2018-SEEL COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2018-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/314393

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de trituradoras de papel, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Assinatura: 14/09/2018
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura
Funcional Programático: 08101 27 122 1297 8338
Fonte de Recurso: 0101000000
Elemento de Despesa: 339039
PI: 4200008338

Valor: R\$ 11 000,00
Contratado: **IC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI-EPP**, CNPJ: 07 679 989/0001-50
Ordenadora de Despesa **CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA**, CPF Nº 150 270.312-20

Protocolo: 362209

PORTARIA Nº. 253/2018-SEEL, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/346977, RESOLVE:

CONCEDER, 07 e ½ (sete e meia) diárias ao servidor **MARCO AURELIO SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula 5892638 para acompanhamento da obra e adequações técnicas para aquisição de Academias ao Ar Livre, referente ao Processo nº 2016/154178, Construção de Ginásio poliesportivo processo nº 2016/141996 e

Arenas Esportivas processo nº 2016/142056, no Município de Marapanim/PA, no período de 10/09/2018 a 17/09/2018
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE SETEMBRO DE 2018.
CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 362112

PORTARIA Nº. 252/2018-SEEL, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/391302, RESOLVE:

CONCEDER, 06 e ½ (seis e meia) diárias ao servidor **MARCO AURELIO SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula 5892638 para acompanhamento da obra e verificação da documentação da construção do Ginásio Poliesportivo, referente aos Processos nº 2016/141996, 2017/151499, nos Municípios de Marapanim/PA e Curuçá/PA, no período de 24/09/2018 a 30/09/2018

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 362109

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 513/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/414384 RESOLVE: Conceder 0,5 diárias ao **JOSE JORBEM ARAUJO DA SILVA**, mat: 57230575/2, motorista OBJ Conduzir servidor para assinatura dos Termos de Permissão de Uso e vistoria dos Espaços e Praça de Alimentação da Orla do Maçanço em Salinópolis/PA DESTINO: Salinópolis-PA PERÍODO: 13/09/2018 Ordenador de despesas, **ALBINO JOSE DA SILVA BARBOS**.

Protocolo: 361914

PORTARIA Nº 512/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/411924, RESOLVE: Conceder 4,5 diárias ao **ALLYSON EUGENIO NERI DE OLIVEIRA**, mat: 57203859/ 1, Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos OBJ Participação na ABAV EXPO 2018 com objetivo de divulgar e promover os produtos turísticos do Pará para agentes e operadores do mercado nacional e internacional, DESTINO: São Paulo-SP, PERÍODO: 25/09 a 29/09/2018 Ordenador de despesas, **ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA**.

Protocolo: 361899

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Ata do Registro do Preço nº. 026/2018/TJPA

- Pregão nº 059/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de placas automotivas para identificação das viaturas da frota do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital, //Empresa: **DSS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.670.060/0001-01, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Avenida Alcindo Cacela, nº 3990, Condor, CEP 66065-213// Vigência: início em 05/09/2018 e término em 05/09/2019// Dotação Orçamentária: 04102/ 02 122 1421 8659, 02 122 1421 8669, 02 122 1421 8670, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 05/09/2018// Responsável pela assinatura: **Francisco de Oliveira Campos Filho** - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: **Sueli Lima Ramos Azevedo**.

Protocolo: 361884

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: nº 005/2018, do tipo menor preço global Processo Administrativo nº 3689/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM ENGENHARIA CIVIL, A FIM DE EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS A SEREM REALIZADAS NAS INSTALAÇÕES DO grupoamento de apoio (GAP) - Belém. Data da abertura: 27/09/2018 às 09h00min. Programa de Trabalho 01 122 1453 8552, Natureza da Despesa: 3390-39, Origem do Recurso Tesouro Estadual Ordenador de Despesas **Márcio Desidério Texeira Miranda**. O Edital poderá ser obtido na sede da ALEPA - Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-PA - setor da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, através de mídia digital, bem como pelo e-mail pregao_alepa@gmail.com. COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 362000

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica - DIJUR de nº 176/2018 e da Coordenadoria de Controle Interno -CCI de nº 378/2018, exarados no Processo nº PA201810240 declaro DISPENSADA a licitação para aquisição de um dispositivo de comunicação (porteiro eletrônico) para uso deste Tribunal, pelo valor global de R\$ 1.862,00 em favor da empresa **TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05 147 711/0001-07, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 13 de setembro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 362153

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 33.924, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNAR a servidora **ANA CLEIDE DE OLIVEIRA**, Auditor de Controle Externo- Administrativo - Contabilidade, matrícula nº 0101499, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenadora Orçamentária e Financeira, durante o impedimento do titular, **LUCIVAL SILVA DE SENA** no período de 10-09 a 09-10-2018

Protocolo: 361980

PORTARIA Nº 33.923 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNAR o servidor **EDIVALDO COELHO LUCENA**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100151, para substituir **MARCO AURELIO DIAS TAVARES**, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100038, no serviço de vigilância, no período de 01 a 30-10-2018

Protocolo: 361979